



DECRETO Nº 082/2024
18 DE NOVEMBRO DE 2024

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira para elaboração do Balanço Geral do Município de Tuiuti, referente ao exercício de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e a consequente elaboração do Balanço Geral constituem providências que devem ser, prévia e adequadamente, tomadas e os procedimentos a elas pertinentes devem ser cumpridos rigorosamente, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Art. 1º - A execução orçamentária do município de Tuiuti se encerra impreterivelmente, no seguinte cronograma:

- I – as requisições somente poderão ser protocoladas até 29 de novembro de 2024;
- II – as requisições de compras de bens e serviços já emitidas, somente poderão ser empenhadas até o dia 13 de dezembro de 2024;
- III – os recebimentos de Notas Fiscais e os lançamentos de liquidação dos empenhos em aberto, deverão ser efetuados até o dia 13 de dezembro de 2024;
- IV – a devolução dos saldos dos adiantamentos concedidos e não utilizados, deverão ser recolhidos em conta bancária até o dia 13 de dezembro de 2024;
- V – os empenhos de adiantamento que restarem sem pagamento não poderão ser inscritos em restos a pagar, devendo ser anulados até 31 de dezembro de 2024;
- VI - O inventário de bens patrimoniais deverá ser entregue até dia 17 de dezembro de 2024;



VII – ao Setor Jurídico e Tributário encaminhe a relação discriminada das demandas judiciais, precatórios e respectivos números, credor e valor, de forma a permitir que os lançamentos sejam efetuados demonstrando a movimentação nas contas de forma segregada, contendo: saldo inicial, inscrição, pagamentos ocorridos durante o exercício, compensação com dívida ativa, baixas por cancelamentos, atualizações de valor e saldo final, referente ao período 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024;

Art. 2º - A partir das datas estabelecidas no art. 1º deste decreto, não deverão mais ser processados empenhos e liquidações, salvo em casos especiais, mas sempre precedida de justificativa e autorização expressa do Gabinete do Prefeito.

§ 1º Serão considerados casos especiais, as situações que impliquem em grave comprometimento do serviço prestado à população ou que acarretem prejuízo ao município.

Art. 3º - O Departamento de Administração e Finanças procederá a anulação de empenhos não liquidados até 31 de dezembro de 2024, com exceção dos casos especiais no § 1º do art. 2º deste decreto, devendo a partir de 2 de janeiro de 2025 proceder o reempenho para os casos em que os respectivos contratos restarem vigentes em 2025.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar responsabilização dos responsáveis pelas unidades orçamentárias.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Tuiuti/SP, 14 de novembro de 2024.

PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL